



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES



PROCESSO Nº 23075.140378/2016-42  
CONTRATO Nº 19/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ E A  
EMPRESA ADSERVI – ADMINISTRADORA DE  
SERVIÇOS LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua XV de Novembro, nº 1299, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.095.679/0001-49, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração, Prof. **MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI**, CPF nº 025.642.699-66, conforme delegação de competência pela Portaria nº 2913, de 20/12/2016, do Magnífico Reitor, nos termos do que dispõe o art. 15 da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto nº 7.892/2013, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **ADSERVI – ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Geroncio Thives, nº 196 – Sala 01, Barreiros, São José/SC, CEP 88.117-290, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.531.343/0001-08, neste ato representada pelo Senhor **ISRAEL FONTANELLA DA SILVA**, CPF nº 006.663.769-48 e RG nº 3.789.205 SSP SC, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, decorrente de **Pregão nº 010/2017**, sujeitando-se ao disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que converteu em lei, a Medida Provisória nº 2.182-18, de 23/08/2001; no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005; no Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, no Decreto nº 3.693, de 20/12/2000; no Decreto nº 3.722, de 09/01/2001; no Decreto nº 3.784, de 06/04/2001, bem como, no que couber, às determinações constantes na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com suas posteriores alterações, na Lei Federal 12.846 de 01/08/2013; na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei Complementar nº 116/2003; na Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 11/10/2010, que dá nova redação para o SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores); no Decreto nº 8.538/2015; na Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 30/04/2008 e alterações dela decorrentes, na Instrução Normativa nº 03 SLTI/MPOG, de 15/10/2009, na Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 16/09/2009, e nas demais normas que dispõem sobre a matéria.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de motorista para atender demanda da Central de Transportes e Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná, visando o preenchimento de 71 (setenta e um) postos de trabalho, conforme Anexo II deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, no Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2017 e no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2017), partes integrantes deste contrato independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor anual global deste contrato, correspondente a 71 (setenta e um) postos de trabalho, conforme custos, despesas e remuneração decorrentes da contratação

dos profissionais, é de R\$ 5.880.148,08 (cinco milhões, oitocentos e oitenta mil, cento e quarenta e oito reais e oito centavos).

#### **Parágrafo Primeiro**

O pagamento será efetuado mensalmente, desde que cumpridas as exigências dos parágrafos segundo e terceiro desta cláusula, em até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação da nota fiscal/fatura, a cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante declaração de aferição do serviço pela fiscalização da **CONTRATANTE** (descontadas as faltas de pessoal e de outros custos incidentes, tais como vales-transportes, alimentação, entre outros, que não são repassados aos empregados por motivo de faltas ou outro), sendo efetuado crédito em conta corrente em banco e agência indicada pela **CONTRATADA** na proposta.

#### **Parágrafo Segundo**

Os documentos exigidos para o credenciamento deverão ser mantidos atualizados, pois será feita consulta "on-line", na data do pagamento, ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), ao CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados) e ao TST (Tribunal Superior do Trabalho).

#### **Parágrafo Terceiro**

Caso seja constatada alguma restrição quanto à documentação exigida no parágrafo anterior, o pagamento será suspenso até que a situação documental se regularize.

#### **Parágrafo Quarto**

Conforme estabelece a Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MPOG, em seu artigo 36, §1º, inciso II, a nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mantendo-se atualizados os documentos exigidos para o cadastramento no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), tendo em vista que haverá consulta "on-line" ao mesmo quando da data do pagamento.

#### **Parágrafo Quinto**

A **CONTRATADA** deverá fornecer mensalmente, junto com a nota fiscal/fatura, à **CONTRATANTE**:

- a) Cópia da folha analítica (pagamento) emitida especificamente para o contrato com a UFPR;
- b) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- c) Cópia autenticada da respectiva Guia de Recolhimento de FGTS (GRF) – SEFIP do mês de competência dos serviços, com o respectivo comprovante de pagamento nos termos do parágrafo 4º do art. 31, da Lei nº 9.032/1995 e art. 219 do Decreto nº. 3048/1999, com redação dada pelo Decreto nº. 4729/2003. O comprovante de pagamento deverá vir com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet especificamente para o contrato com a UFPR;
- d) Cópia da Relação dos Tomadores de Serviços – RET (fornecer cópia da parte onde consta o Tomador "GRA/PR" e cópia da(s) última(s) folha(s) da RET que contém o "Resumo – Relação de Tomador/Obra – RET" com o total de trabalhadores e o total a recolher);
- e) Cópia da Relação dos trabalhadores vinculados ao contrato firmado com a UFPR (fornecer cópia da parte onde constam os trabalhadores do Tomador "GRA/PR" e cópia das

últimas folhas da referida relação onde consta o "Resumo de Fechamento – Empresa", com os totalizadores a recolher);

f) Cópia autenticada da Guia da Previdência Social – GPS, com o respectivo comprovante de pagamento, o qual deverá vir com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet especificamente para o contrato com a UFPR;

g) Relação nominal atualizada de seus empregados, por setor para controle de fiscalização;

h) Fornecer registro do empregado quando da contratação e termo de rescisão quando da demissão, para alimentação de banco de dados da Divisão de Avaliação e Acompanhamento de Serviços Terceirizados;

i) Cópia do cartão ponto dos funcionários devidamente assinados do mês (30/31 dias) de competência;

#### Parágrafo Sexto

Caso os documentos que compõem o parágrafo anterior não sejam apresentados, as notas fiscais e/ou faturas serão devolvidas para o emitente sem a devida análise fiscal.

#### Parágrafo Sétimo

A nota fiscal/fatura deve ser emitida separadamente, por localidade de prestação de serviço, no que couber, destacando o percentual (%) da retenção do ISSQN a ser recolhido pela **CONTRATANTE**, tendo em vista a Lei Complementar nº 116/2003.

#### Parágrafo Oitavo

Antes da emissão da nota de empenho, a Administração realizará consulta "on-line" ao SICAF (Sistema Unificado de Fornecedores), ao CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados) e ao TST (Tribunal Superior do Trabalho), cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

#### Parágrafo Nono

No caso de eventual atraso no pagamento, desde que para tanto a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$ , onde:

\* *EM*: Encargos Moratórios

\* *N*: Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

\* *VP*: Valor da parcela a ser paga

\* *I*: Índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (6 / 100) / 365$

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas advindas da presente licitação correrão por conta das seguintes

fontes:

a) Central de Transportes: Fonte 112 - Tesouro Nacional, Ação 12.364.2080.20RK.0041 - Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, Elemento de Despesa 3390.37 - Locação de Mão de Obra.

b) Hospital de Clínicas: Fontes 6186.369.011, 6153.000.000, 6100.150.714 e demais fontes que vierem a compor o orçamento da unidade, Programa de Trabalho 12.302.2080.4086.0041, Elemento de Despesa 3390.37.01.

#### **Parágrafo Único**

As despesas para os exercícios subsequentes, quando for o caso, serão alocadas conforme dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Universidade Federal do Paraná, pela Lei Orçamentária Anual.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**

Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.

#### **Parágrafo Primeiro**

Por ocasião da repactuação será vedada a inclusão de antecipações e benefícios não previstos originariamente, com exceção dos que constem em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

#### **Parágrafo Segundo**

A repactuação será precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica do aumento dos custos, por meio de apresentação das Planilhas de Custos e Formação de Preços (Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2017), ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação (art. 40, Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MPOG).

#### **Parágrafo Terceiro**

Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- I - Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- II - As particularidades do contrato em vigência;
- III - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- IV - Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- V - A disponibilidade orçamentária da **CONTRATANTE**.

#### **Parágrafo Quarto**

A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos (art. 40, § 3º, Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MPOG).

#### **Parágrafo Quinto**

O prazo referido no parágrafo quarto, imediatamente anterior, ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou não apresentar a documentação



solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos (art. 40, § 5º, Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MPOG).

#### Parágrafo Sexto

As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

#### Parágrafo Sétimo

Precluem as repactuações que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, com a assinatura da prorrogação contratual e antes do encerramento do contrato.

#### Parágrafo Oitavo

A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

#### Parágrafo Nono

No caso previsto nesta cláusula, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

#### Parágrafo Décimo

Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

#### Parágrafo Décimo Primeiro

Na revisão referida no parágrafo décimo desta cláusula, serão verificadas as oscilações percentuais, para mais ou para menos, de acordo com a Planilha de Formação de Preços apresentada pela **CONTRATADA** e a Planilha após a oscilação, de modo que permita a demonstração analítica da variação dos custos dos componentes do contrato.

#### Parágrafo Décimo Segundo

Fica estabelecido que em caso de deflação haverá repactuação, com redução de valores, a fim de restabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS DEVERES DA CONTRATADA

São deveres da **CONTRATADA**:

I - Colocar imprescindivelmente os profissionais nos postos de trabalho identificados, na data de início da vigência deste contrato;

II - A **CONTRATADA** deverá manter seu pessoal impecavelmente uniformizado e identificado por meio de crachá com fotografia colorida e recente. O crachá deverá possuir cordão, foto e código de barras. O código de barras deverá possuir controle de vias e estar no formato CODE128. Deverá trazer impressa a informação "**A serviço da UFPR**";

III - A **CONTRATADA** deverá substituir o crachá quando solicitado pela **CONTRATANTE** ou sempre que necessário, se verificado desgaste natural ou defeito que impossibilite seu uso;

IV - A **CONTRATADA** deverá entregar os uniformes mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue a Divisão de Acompanhamento e Avaliação de Serviços Terceirizados – DAAST/UFPR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de trabalho;

V - Instalar os Registradores Eletrônicos – REP, (relógio ponto), do tipo biométrico, conforme previsto no art. 31 da Portaria nº 1.510/2009 - MTE, em até 02 (dois) dias anteriores à data fixada para o início da execução deste contrato, de modo improrrogável;

VI - Apresentar à **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste contrato, a comprovação de prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global anual do contrato (12 meses), numa das modalidades apresentadas a seguir, conforme dispõe o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Fiança bancária; ou
- c) Seguro-garantia.

VII - A garantia deverá observar, além do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, o art. 19 da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MPOG, com redação dada pela Instrução Normativa nº 06/2013-SLTI/MPOG;

VIII - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

IX - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no inciso VIII, imediatamente acima, observada a legislação que rege a matéria;

X - Implantar em até 30 dias e manter o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme definida pela NR-07, com a finalidade de manter a preservação da saúde de todos os trabalhadores, em função dos riscos existentes, contemplando a realização de todos os exames médicos (Admissional, Periódico, de Retorno ao Trabalho, Mudança de Função e Demissional);

XI - Implantar em até 30 dias o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos e Acidentes de Trabalho) (NR-09), conforme estabelece a Portaria nº 25, de 29 de Dezembro de 1994. O programa tem por objetivo promover a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores através da antecipação, do reconhecimento, da avaliação e do controle dos riscos ambientais existentes ou que venham a existir nos locais de trabalho. A partir deste levantamento de riscos devem ser definidos os EPIs necessários ao bom andamento do serviço, os quais, ainda que não estejam descritos no Termo de Referência (Anexo I do

Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2017), devem ser providenciados sempre que forem necessários para controle dos riscos;

XII - Realizar perícia, por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando o grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo), quando for o caso, bem como se a atividade apontada como insalubre consta na relação da NR-15 do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 192 da CLT, ficando a manutenção do pagamento do adicional de insalubridade condicionada à realização da referida perícia e consequente apresentação de laudo pericial;

XIII - Providenciar a emissão de um laudo para cada função contratada por local de prestação de serviços e apresentar à **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias da assinatura deste contrato, o qual será submetido à análise e aprovação do Serviço de Saúde Ocupacional da **CONTRATANTE**;

XIV - Providenciar laudos periciais conforme o inciso XII, imediatamente acima, quando verificada alguma alteração nas condições de trabalho, no interstício entre as atualizações do PPRa previstas na NR-09/MTE, estando sujeita a notificação pelo fiscal do contrato para atendimento;

XV - Apresentar o plano de férias dos empregados, quando for o caso, ajustando-o às necessidades dos serviços da **CONTRATANTE**;

XVI - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, cumprindo integralmente com estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho, respeitando as datas limites fixadas para pagamentos de salários e benefícios;

XVII - Apresentar, em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste contrato, protocolo de Acordo Coletivo de Trabalho referente à compensação da jornada de trabalho, junto ao Sindicato competente;

XVIII - O Acordo Coletivo deverá, também, dispor sobre o regime 12x36 dos motoristas de ambulância. A prestação de serviço desses profissionais deverá ser ininterrupta, devendo ser remunerado o intervalo de almoço com pagamento de adicional de intrajornada;

XIX - Responsabilizar-se por todas as despesas com multas de trânsito e taxas que venham a ser instituídas e/ou cobradas posteriormente, bem como, as penalidades de infrações e crimes de trânsito e deverá responder civil ou criminalmente, quando da comprovação na condução do veículo oficial, e encaminhar mensalmente relatório da comprovação de quitação das multas aos fiscais do contrato;

XX - Responsabiliza-se por todo e qualquer dano causado ao Patrimônio da **CONTRATANTE** e de terceiros por ação ou omissão de seus empregados, adotando as providências necessárias e procedendo, em qualquer caso, à devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s) em até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência;

XXI - Responsabilizar-se pelos danos e avarias nos veículos da **CONTRATANTE** durante a condução pelos seus funcionários;

XXII - Será realizada, a cada entrada e saída dos veículos da CENTRAN, vistoria sobre as condições dos veículos, devidamente registrada em ficha de ocorrência;

XXIII - Verificar que em havendo qualquer incidente de trânsito – com ou sem vítimas – envolvendo veículos da **CONTRATANTE** conduzidos pelos profissionais da **CONTRATADA**, esta deverá se responsabilizar pelo registro da ocorrência junto ao órgão competente, produzindo as provas necessárias (por exemplo, registro fotográfico) para a caracterização da situação;

XXIV - Cópia do registro da ocorrência deverá ser encaminhada à fiscalização do contrato até 10 (dez) dias úteis após o incidente;

XXV - Orientar seus funcionários quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venham a ter acesso, bem como aos conhecimentos básicos em transporte de autoridades;

XXVI - É proibido o uso, pelos funcionários da **CONTRATADA**, de bonés e chapéus durante o horário de expediente;

XXVII - Verificar que em razão de os funcionários da **CONTRATADA** terem acesso aos cartões para utilização do sistema de abastecimento e manutenção dos veículos, a **CONTRATADA** será responsável pelos casos de uso indevido de tais instrumentos pelos seus funcionários, devendo providenciar o ressarcimento dos valores gastos sem necessidade em até 48 (quarenta e oito) horas da comunicação pela **CONTRATANTE**;

XXVIII - O atraso nesse ressarcimento estará sujeito à incidência de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento, sem prejuízo das demais sanções na cláusula décima segunda deste contrato;

XXIX - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços na **CONTRATANTE**;

XXX - O corpo de funcionários alocado para a prestação dos serviços junto à **CONTRATANTE** deverá ser composto de elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

XXXI - Apresentar, na ocasião da assinatura deste contrato, profissionais com experiência na área;

XXXII - Nos termos do art. 147, § 5º, da Lei 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), todos os profissionais colocados a serviço do presente contrato deverão possuir, no campo “observações” da Carteira Nacional de Habilitação, a indicação EAR, referente à avaliação psicológica obrigatória para o exercício de atividade remunerada;

XXXIII - Em observância ao art. 33 da Resolução nº 168/2004-CONTRAN, os funcionários colocados a serviço da presente contratação deverão possuir cursos especializados para condução de veículo de transporte coletivo de passageiros e/ou de emergência (conforme o cargo), tendo o registro da aprovação em tais cursos na CNH;

XXXIV - A **CONTRATADA** será responsável por viabilizar o acesso aos funcionários aos referidos cursos;

- XXXV - Submeter à **CONTRATANTE** a relação dos empregados, quando solicitado;
- XXXVI - Observar que nos termos da Ordem de Serviço nº 07/2015-PRA/UFPR, é vedada a contratação de familiares de servidores da **CONTRATANTE**, detentores de cargo em comissão ou função de confiança, para a prestação de serviços terceirizados na **CONTRATANTE**, sendo considerado familiar, nos termos do art. 2º, III, do Decreto nº 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- XXXVII - Considerar que o mesmo documento mencionado no inciso XXXVI, imediatamente acima, proíbe a indicação de pessoas para contratações às empresas terceirizadas, por servidores da **CONTRATANTE**, detentores de cargo em comissão ou função de confiança, dando à **CONTRATADA** autonomia para as contratações, conforme seus próprios processos seletivos;
- XXXVIII - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus supervisores;
- XXXIX - Providenciar seguro para todos os seus motoristas, com cobertura mínima sobre riscos de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e despesas médico-hospitalares decorrentes de acidente. A apólice deverá ser apresentada à **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias da assinatura deste contrato;
- XL - Instruir os seus empregados a cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;
- XLI - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**;
- XLII - Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por meio de sistema eletrônico e/ou de relógio-ponto, fornecido pela **CONTRATADA**, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**;
- XLIII - Observar que durante a execução contratual, em havendo notificações e/ou solicitações de esclarecimentos por parte da fiscalização à **CONTRATADA**, esta terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para acusar o recebimento da comunicação, que trará, por sua vez, o prazo para manifestação definitiva;
- XLIV - A determinação constante no inciso XLIII, imediatamente acima, aplica-se apenas às tratativas durante a rotina de fiscalização deste contrato. Para processos administrativos de aplicação das sanções previstas na cláusula décima segunda deste contrato, valem os procedimentos do Manual de Sanções da UFPR;
- XLV - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
- XLVI - É vedada a utilização das dependências da **CONTRATANTE**, pelos funcionários da **CONTRATADA**, para fins diversos do objeto da presente contratação;

XLVII - A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pelas situações, dentro das dependências da **CONTRATANTE** e causadas pelos prestadores do serviço, que criem a possibilidade de causar ou que causem dano físico, lesão corporal ou consequências letais aos membros da comunidade interna e externa a **CONTRATANTE**;

XLVIII - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;

XLIX - Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada nos postos de trabalho onde houver a prestação dos serviços;

L - Responder por todos os ônus com salários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

LI - Ocorrendo necessidade a duração do trabalho dos profissionais, poderá exceder o limite de horário informado, por motivo relevante, para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis, ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo à **CONTRATANTE**, hipótese em que será aplicada a remuneração da hora extra, na forma prevista no artigo 59 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, ou mediante a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT da categoria, cuja autorização deverá ser previamente de conhecimento da **CONTRATANTE** através da fiscalização do contrato bem como, o controle e acompanhamento; caso isso ocorra, a **CONTRATADA** deverá apresentar junto à nota fiscal/fatura a memória de cálculo, visando à boa conferência pelo DAAST/UFPR (Divisão de Avaliação e Acompanhamento de Serviços Terceirizados) e pelo fiscal do contrato;

LII - Indicar, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**, preposto para representá-la na execução dos serviços, inclusive com as atribuições administrativas, tais como entrega de documentos, vales, pagamentos, entre outros, a seus empregados, a fim de que os mesmos não necessitem se deslocar até a Sede da **CONTRATADA** para essas finalidades;

LIII - O preposto da **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, inspecionar os postos de serviços semanalmente, em dias e períodos alternados ou quando solicitado pela **CONTRATANTE**;

LIV - A **CONTRATADA** deverá em até 02 (dois) dias anteriores à data fixada para o início da execução deste contrato apresentar formalmente o preposto que irá representá-la junto a **CONTRATANTE**.

LV - A **CONTRATADA** deverá indicar formalmente à **CONTRATANTE** quando houver alteração do preposto indicado para representá-la;

LVI - Manter, no caso de estar sediada fora de Curitiba/PR, um escritório de representação, na Cidade de Curitiba/PR, ou região metropolitana para a boa execução deste contrato;

LVII - Substituir de imediato qualquer empregado julgado pela **CONTRATANTE** inconveniente à boa ordem e execução dos serviços, sem que disso decorra qualquer ônus à **CONTRATANTE**, e ainda que esse empregado não cumpra o aviso prévio dentro das dependências da **CONTRATANTE**, para não comprometer a execução dos serviços;

LVIII - Observar que as pessoas que prestarão serviços decorrentes deste contrato possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a empresa **CONTRATADA**, cabendo a ela, também, a competência para responder por quaisquer ações porventura impetradas por seus empregados junto ao Poder Judiciário;

LIX - Assumir a defesa contra reclamações Judiciais ou Extrajudiciais e arcar com o ônus decorrente dos prejuízos e das ações judiciais que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados e que venham a ser arguidos contra a **CONTRATANTE**, por terceiros;

LX - Realizar pagamento de salários a seus empregados, via depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade onde cada trabalhador prestar o serviço ou na região metropolitana desta;

LXI - Havendo necessidade de pagamento de diárias, nos termos do item 3.5 do Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2017), a **CONTRATADA** deverá fazê-lo em, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas antes da saída do funcionário para viagem;

LXII - Cumprir a programação dos serviços ora contratados que será feita periodicamente pela **CONTRATANTE**, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança dos bens patrimoniais da instituição;

LXIII - As escalas de horários de cada prestador de serviços serão formuladas mensalmente pela CENTRAN/UFPR. O cumprimento da jornada prevista para cada trabalhador poderá ocorrer entre as 06 e as 22 horas;

LXIV - Observar que para os postos com adicional de insalubridade/periculosidade, se durante a vigência deste contrato, cessarem os motivos para o pagamento do referido adicional aos trabalhadores, os valores provisionados para tais custos deverão ser suprimidos da planilha de custos da **CONTRATADA**, sendo vedada sua transferência para quaisquer outros itens da planilha;

LXV - Promover o pagamento de seus empregados nas datas regulamentares, cumprir as obrigações trabalhistas e sociais mesmo que haja atraso no pagamento pelos serviços por parte da **CONTRATANTE** que seja decorrente de atraso na apresentação, por parte da **CONTRATADA**, da fatura ou dos documentos exigidos.

#### Parágrafo Primeiro

Em razão da Súmula nº 331-TST descrita no art.19-A da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MPOG, a **CONTRATADA** deverá observar as seguintes regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas junto aos seus empregados:

a) Os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da **CONTRATADA** serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, conforme o disposto no anexo VII da referida Instrução Normativa, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- i. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- ii. Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;

- iii. Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13<sup>os</sup> salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
  - iv. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;
  - v. O saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- b) No momento da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a autorizar a Administração **CONTRATANTE** a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da **CONTRATADA**, observada a legislação específica.
  - c) O pagamento dos salários dos empregados pela empresa **CONTRATADA** deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;
  - d) Com a assinatura deste contrato, a **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

#### Parágrafo Segundo

Em caso de necessidade de liberação de valores da conta vinculada, a **CONTRATADA** deverá apresentar documentos comprobatórios da despesa (comprovantes das transferências bancárias realizadas para quitação das obrigações trabalhistas) à DAAST/UFPR em até 03 (três) dias úteis da quitação.

#### Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, para fins de faturamento, os documentos abaixo relacionados. Estes documentos são imprescindíveis para a aferição e fiscalização dos serviços prestados.

- a) Cartão Ponto referente ao período compreendido entre o 1º ao 30º dia do mês, em ordem alfabética e assinado pelo funcionário;
  - i. Não serão aceitos cartões ponto preenchidos a mão ou rasurados, tendo em vista que os cartões ponto servirão de parâmetro para os cálculos de pagamento dos serviços.
  - b) Folha Analítica do mês de competência, em ordem alfabética e por tomador de serviço;
  - c) CAGED (mês de competência);
  - d) SEFIP/GFIP – RET (mês de competência – por tomador de serviço);
  - e) GPS (Guia mês de competência – por tomador de serviço – ou mencionar demonstrativo GPS);
  - f) GRF (Guia mês de competência por tomador de serviço);
  - g) GRF (Guia paga mês anterior);
  - h) DARF IRRF (Guia do mês de competência, com planilha separada por prestador de serviço);
  - i) DARF IRRF (Guia paga do mês anterior);
  - j) Declaração Negativa/ Positiva de encargos trabalhistas;
  - k) Regularidade Fiscal SICAF;
  - l) RAIS (mês de entrega - Abril);
  - m) Comprovante de Pagamento (mês de competência);

- n) 13º Salário (holerite assinado e comprovante de pagamento) (quando for o caso);
- o) Aviso, Médias de Horas, Recibo e Comprovante de pagamento de Férias (mês de competência);
- p) Comprovante do Repasse de Vale Alimentação e/ou Vale Refeição (mês de competência);
- q) Comprovante do Repasse de Vale Transporte (mês de competência);
- r) Ficha de Registro (mês de competência);
- s) Contrato de Trabalho (admissões do mês de competência);
- t) Comprovações de entregas de EPI's e Uniformes (no mês);
- u) ASO admissional;
- v) Cópia do Registro de Trabalho – CTPS;
- w) Cópia do comprovante de devolução da Carteira de Trabalho;
- x) Comprovante de entrega dos uniformes;
- y) Termo de Rescisão homologado e comprovante de depósito (mês de competência);
- z) Chave Conectividade e extrato FGTS;
- aa) Pagamento da Multa Rescisória FGTS 40%;
- bb) Cópia do Aviso Prévio assinado;
- cc) Cópia da Carta de Pedido de demissão de funcionário, quando for o caso;
- dd) ASO demissional;
- ee) Relatório nominal das substituições dos funcionários do mês de competência;
- ff) Relação nominal da alteração de escalas (nome completo, matrícula e alteração da escala);
- gg) Acordo de Compensação de horas devidamente assinado quando houver troca de jornada de trabalho;
- hh) Memória de cálculo de horas extras quando da ocorrência no mês de competência - base para o faturamento;
- ii) Cópia da baixa e atualizações em carteira;
- jj) Demonstrativo do trabalhador de recolhimento do FGTS rescisório;
- kk) Comprovante de pagamento de FGTS 50% sobre rescisão;
- ll) Extrato do FGTS para fins rescisórios;
- mm) Demais documentos solicitados pela **CONTRATANTE**, necessários para fiscalização.

#### Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** deverá entregar toda a documentação prevista no parágrafo terceiro desta cláusula até o 10º (décimo) dia corrido de cada mês. Não será aceita a entrega parcial da documentação, ou seja, no ato de entrega da documentação, caso a DAAST/UFPR perceba a ausência de algum dos documentos referenciados, será devolvida toda a documentação à **CONTRATADA**.

#### Parágrafo Quinto

Após a entrega de toda a documentação prevista no parágrafo terceiro desta cláusula a DAAST/UFPR realizará a aferição e fiscalização do serviço e encaminhará a planilha de faturamento ao endereço eletrônico (e-mail) informado pela Contratada, que terá até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da planilha de faturamento para efetuar análise,

contestação e emissão da nota fiscal. Não serão realizadas revisões de planilha de faturamento após a emissão da Nota Fiscal.

#### **Parágrafo Sexto**

A data prevista para pagamento começará a contar apenas após o recebimento pela DAAST/UFPR da nota fiscal.

#### **Parágrafo Sétimo**

A nota fiscal deverá ser emitida por local de prestação de serviço. Todos os descontos deverão ser discriminados no corpo da nota fiscal, tais como: faltas sem cobertura, entre outros. A nota fiscal deverá ser emitida com o Código de Atividade "17.05 - Prestação de serviço".

#### **Parágrafo Oitavo**

Devido ao recolhimento de ISS, as notas fiscais deverão ser emitidas e entregues à DAAST/UFPR no máximo até o 20º (vigésimo) dia do mês, caso contrário, será solicitado o cancelamento e a nota deverá ser emitida com data do mês posterior.

#### **Parágrafo Nono**

A **CONTRATADA** deverá apresentar no momento da implantação deste contrato os documentos conforme Guia de Fiscalização dos Contratos de Prestação de Serviços com dedicação exclusiva de Mão-de-Obra, conforme disposto no Anexo IV da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MPOG:

- a) Cópia do Registro de Trabalho – CTPS;
- b) Ficha Registro;
- c) ASO Admissional;
- d) Cópia Comprovante de Devolução da Carteira de Trabalho;
- e) Entrega de EPI;
- f) Entrega dos Uniformes;
- g) Contrato de Trabalho (validação da carga horária e compensação ou Banco Horas – homologado no Ministério do Trabalho e Emprego).

#### **Parágrafo Décimo**

A **CONTRATADA** deverá apresentar, no momento do término deste contrato, em até 15 (quinze) dias após seu encerramento, os documentos abaixo, com base na Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MPOG:

- a) Cartão Ponto referente ao mês de encerramento do contrato, em ordem alfabética e assinado pelo funcionário;
  - i. Não serão aceitos cartões pontos preenchidos a mão ou rasurados, tendo em vista que os cartões ponto servirão de parâmetro para os cálculos de pagamento dos serviços.
- b) Demonstrativo de cálculo das médias para fins rescisórios (horas extras, faltas, etc.);
- c) Folha Analítica (mês de competência e em ordem alfabética);
- d) Cópia da Baixa e atualizações em carteira;
- e) ASO demissional;
- f) Termo de Rescisão Homologado;
- g) Chave Liberação do FGTS;
- h) Guia de Recolhimento Multa e depósito de 40% FGTS;

- i) Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório;
- j) Comprovante de pagamento de FGTS 50% sobre rescisão;
- k) Extrato do FGTS para fins rescisórios;
- l) CAGED (mês de competência);
- m) SEFIP/GFIP – RET (mês de competência – por tomador de serviço – ou mencionar demonstrativo GPS);
- n) GPS (Guia mês de competência);
- o) GPS (Guia paga mês anterior);
- p) GRF (Guia mês de competência);
- q) GRF (Guia paga mês anterior);
- r) DARF IRRF;
- s) DARF IRRF (Guia paga mês competência);
- t) Declaração Negativa/ Positiva dos encargos trabalhistas;
- u) Comprovante de repasse do Vale Alimentação e/ou Vale Refeição;
- v) Comprovante de repasse do Vale Transporte;
- w) Comprovante de pagamento das rescisões;
- x) Comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, conforme disposto no Art. 35º da Instrução Normativa 02/2008;
- y) Nota Fiscal (separada por local de prestação de serviço);
- z) Comprovante de Recolhimento Contribuição Sindical;
- aa) Cópia da Carta de Pedido de demissão de funcionário, quando for o caso.

#### Parágrafo Décimo Primeiro

Apresentar semestralmente extrato de recolhimento do INSS e do FGTS de cada funcionário, que deverá ser fornecido pelos próprios funcionários, para fins de fiscalização.

#### Parágrafo Décimo Segundo

Apresentar anualmente comprovante de Recolhimento de Contribuição Sindical (Prevista nos artigos 578 a 591 da CLT, recolhimento anual no mês de Março).

#### Parágrafo Décimo Terceiro

Todos os documentos referentes à comprovação da execução do serviço deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no mês de competência. Não caberá revisão posterior dos eventuais descontos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

São deveres da **CONTRATANTE**:

- I - Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução deste contrato;
- II - Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou do preposto da **CONTRATADA** que venha a ter atitudes inconvenientes ou incompatíveis com o exercício de suas funções;
- III - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados;

- IV - Observar que havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- V - Cuidar para que nenhum pagamento seja efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe seja imposta, em virtude de sanção ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;
- VI - Cuidar para que o pagamento da última fatura deste contrato somente ocorra após a entrega das rescisões do contrato de trabalho devidamente homologadas pelo Sindicato da Categoria ou a comprovação de remanejamento dos empregados para outro tomador de serviços;
- VII - Aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias;
- VIII - Não permitir a execução de tarefas em desacordo com as preestabelecidas neste contrato;
- IX - Devolver a garantia prestada pela **CONTRATADA**, após a execução deste contrato, se for o caso;
- X - Disponibilizar aos funcionários da **CONTRATADA**, local e mobiliário adequados para alimentação e para a guarda de pertences pessoais;
- XI - Exigir e fiscalizar o cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ou qualquer outra documentação que julgar necessária, no que se refere à execução deste contrato;
- XII - Providenciar a abertura da Conta Vinculada, de que trata a Instrução Normativa nº 06/2013-SLTI/MPOG, com vistas a garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas decorrentes da contratação;
- XIII - Realizar os depósitos das provisões de valores de férias, 13º (décimo terceiro) salários e verbas rescisórias dos trabalhadores;
- XIV - Fazer descontos nas faturas e realizar os pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 28/04/2017, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, até no máximo 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste instrumento enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

#### Parágrafo Primeiro

O presente contrato poderá ser rescindido:

- bb) Unilateralmente pela **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993.
- cc) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; e
- dd) Judicialmente, nos termos da legislação vigente sobre o assunto.

#### Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

#### Parágrafo Terceiro

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA E DA CONTA VINCULADA PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

A **CONTRATADA** deverá, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, apresentar a **CONTRATANTE** a comprovação de prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global anual do contrato (12 meses), numa das modalidades apresentadas a seguir, conforme dispõe o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Fiança bancária; ou
- c) Seguro-garantia.

#### Parágrafo Primeiro

A garantia deverá observar além do art. 56 da Lei de Licitações, o art. 19 da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MPOG, com redação dada pela Instrução Normativa nº 06/2013-SLTI/MPOG

#### Parágrafo Segundo

A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

#### Parágrafo Terceiro

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo segundo acima, observada a legislação que rege a matéria.

#### Parágrafo Quarto

A não apresentação da garantia pela **CONTRATADA**, no prazo descrito nesta cláusula, caracteriza a inexecução parcial do contrato, incidindo a multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento); conforme dispõe a Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MPOG, com redação dada pela Instrução Normativa nº 06/2013-SLTI/MPOG.

#### **Parágrafo Quinto**

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993.

#### **Parágrafo Sexto**

Para a garantia do contrato, caso a **CONTRATADA** opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179/2001.

#### **Parágrafo Sétimo**

Caso a **CONTRATADA** opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal à Universidade Federal do Paraná, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

#### **Parágrafo Oitavo**

A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

#### **Parágrafo Nono**

A autorização contida no parágrafo oitavo, imediatamente acima, é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

#### **Parágrafo Décimo**

A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

#### **Parágrafo Décimo Primeiro**

A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

#### **Parágrafo Décimo Segundo**

A garantia será restituída automaticamente ou por solicitação, após 03 (três) meses do final da vigência do contrato, somente se forem cumpridas integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros durante a execução do objeto do contrato.

#### **Parágrafo Décimo Terceiro**

Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá, a cada

celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

#### Parágrafo Décimo Quarto

Em razão da súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho e art. 19-A da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 03, de 15/10/2009, cabe a **CONTRATANTE** depositar em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da **CONTRATADA**, conforme o disposto nos parágrafos décimo oitavo e demais, nas seguintes condições:

- a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao Contrato;
- c) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato; e
- d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

#### Parágrafo Décimo Quinto

Os valores provisionados na forma do parágrafo décimo quarto somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

- a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- b) Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- c) Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
- d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

#### Parágrafo Décimo Sexto

O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da **CONTRATANTE**, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

#### Parágrafo Décimo Sétimo

As provisões realizadas pela **CONTRATANTE** para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam esta cláusula, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta em nome **CONTRATADA**.

#### Parágrafo Décimo Oitavo

A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização da **CONTRATANTE** e será feita exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

#### Parágrafo Décimo Nono

O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) Férias e um terço constitucional de férias;
- c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

#### **Parágrafo Vigésimo**

A **CONTRATADA** deverá entregar juntamente com as vias assinadas deste contrato, os seguintes documentos para que a **CONTRATANTE** encaminhe à Instituição Bancária e proceda à abertura da conta vinculada:

- a) Termo de Contrato de Conta de Depósito em Garantia – Bloqueado para Movimentação (02 vias);
- b) Cópias autenticadas do Contrato Social e última alteração;
- c) Cópia autenticada de documento de procuração outorgando poderes para o representante legal da **CONTRATADA** abrir conta vinculada junto à instituição bancária;
- d) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- e) Cópias autenticadas de CPF e Registro Geral do Representante Legal da **CONTRATADA**;
- f) Cópia autenticada de comprovante de endereço da **CONTRATADA**.

#### **Parágrafo Vigésimo Primeiro**

A **CONTRATANTE** terá acesso ao saldo e extratos da conta vinculada e estes poderão ser solicitados pela **CONTRATADA** para consulta.

#### **Parágrafo Vigésimo Segundo**

O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, observada a maior rentabilidade.

#### **Parágrafo Vigésimo Terceiro**

Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à **CONTRATADA**.

#### **Parágrafo Vigésimo Quarto**

A **CONTRATADA** poderá solicitar a autorização da **CONTRATANTE** para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência deste contrato.

#### **Parágrafo Vigésimo Quinto**

Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

#### **Parágrafo Vigésimo Sexto**

Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a **CONTRATANTE** expedirá a autorização para a movimentação da conta vinculada e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Vigésimo Sétimo**

A autorização de que trata o parágrafo vigésimo sexto desta cláusula deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.

**Parágrafo Vigésimo Oitavo**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

**Parágrafo Vigésimo Nono**

O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à **CONTRATADA**, no momento do encerramento deste contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

**Parágrafo Trigésimo**

Nos eventuais casos de pagamentos, exclusivamente para indenizações, realizados diretamente pela **CONTRATADA**, esta poderá solicitar o ressarcimento utilizando-se da Conta Vinculada, desde que respeitado o rol de documentos elencados no parágrafo vigésimo quinto desta cláusula, bem como, os prazos estabelecidos no parágrafo vigésimo sexto desta cláusula, o qual estabelece restituição à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Trigésimo Primeiro**

Os valores provisionados para atendimento do parágrafo décimo nono desta cláusula serão discriminados conforme tabela abaixo:

ITEM	ALÍQUOTAS		
13º Salário	8,33%		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10%		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Incidência do sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39%	7,60%	7,82%
<b>TOTAL</b>	<b>32,82%</b>	<b>33,03%</b>	<b>33,25%</b>

\* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3%, referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previsto no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/1991.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO**

Os serviços ora contratados não poderão ser subcontratados, nem cedidos ou transferidos seja parcial ou totalmente a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Com fulcro no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União; e com base no art. 87, inciso II, da Lei nº

8.666/1993, estará sujeita à multa, de acordo com a gravidade do inadimplemento cometido, a empresa que:

I - Deixar de manter as condições de habilitação e endereço atualizado no SICAF.

II - Fraudar ou falhar na execução do contrato, e ensejar retardamento de sua execução:

a) Recusar-se ou deixar de apresentar prestação de garantia para o contrato: multa de 0,07% (sete centésimos por cento), calculada sobre o valor total do contrato por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento), sem prejuízo das consequências contratuais previstas em lei e no instrumento convocatório;

b) Recusar-se ou deixar de apresentar documentos para abertura da conta vinculada, na forma prevista no parágrafo vigésimo da cláusula décima deste contrato: multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das consequências contratuais previstas em lei e no instrumento convocatório;

III - Apresentar documento ou declaração falsa:

a) Omitir informações em quaisquer documentos exigidos no certame licitatório: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por até 04 (quatro) anos;

b) Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade: impedimento de licitar por até 05 (cinco) anos.

IV - Cometer fraude fiscal:

a) Fazer declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal;

b) Omitir informações em suas notas fiscais ou de outrem;

c) Falsificar ou alterar quaisquer notas fiscais.

V - Comportar-se de modo inidôneo:

a) Atos comprovadamente realizados com má-fé ou dolo;

b) Participação na licitação de empresa constituída com a finalidade de burlar penalidade aplicada anteriormente, a qual será constatada com a verificação dos quadros societários, objetos sociais e/ou seus endereços, da empresa participante e da penalizada anteriormente.

#### **Parágrafo Primeiro**

Para os casos correlatos ao inciso I desta cláusula, a empresa inadimplente ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de até 06 (seis) meses.

#### **Parágrafo Segundo**

Sem prejuízo das multas indicadas no inciso II desta cláusula, a **CONTRATADA** estará sujeita, ainda:

a) Ao impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por até 01 (um) ano;

b) À multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor faturado no mês, quando o total de postos descobertos no mês for superior a 10% (dez por cento) e igual ou inferior a 19,9% (dezenove vírgula nove por cento) do total de postos contratados, multiplicado pelo número de dias úteis do mês;

c) À multa de 10% (dez por cento) sobre o valor faturado no mês, quando o total de postos descobertos no mês for igual ou superior a 20% (vinte por cento) e inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de postos contratados, multiplicado pelo número de dias úteis do mês;

d) Quando o total de postos descobertos no mês, apurado conforme os critérios acima, for superior a 25% (vinte e cinco por cento), a falha será considerada inexecução total do contrato, implicando na sua rescisão imediata e no impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por até 02 (dois) anos.

#### **Parágrafo Terceiro**

Para os casos correlatos ao inciso II desta cláusula, será aplicada multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor mensal do posto em que ocorrer a falha, multiplicada pelo número de dias em que esta persistir, **limitado a 20% do valor apurado no mês do inadimplemento.**

#### **Parágrafo Quarto**

As empresas enquadradas no inciso III desta cláusula ficarão, ainda, sujeitas à multa de 20% (vinte por cento) em relação ao:

- a) Valor total de sua proposta, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame;
- b) Valor do contrato, quando a ocorrência se der após a homologação da licitação.

#### **Parágrafo Quinto**

Para os casos correlatos ao inciso IV desta cláusula, a **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

#### **Parágrafo Sexto**

As empresas enquadradas no inciso IV desta cláusula ficarão, ainda, sujeitas à multa de 20% (vinte por cento) em relação ao:

- a) Valor total de sua proposta, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame;
- b) Valor do contrato, quando a ocorrência se der após a homologação da licitação.

#### **Parágrafo Sétimo**

Para os casos correlatos ao inciso V desta cláusula, a **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além do pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total de sua proposta ou do contrato, conforme o caso.

#### **Parágrafo Oitavo**

Além do acima exposto, a **CONTRATADA** se sujeita às sanções de multa, constantes nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente, pela inobservância das condições estabelecidas para a prestação de serviços ora contratada, e advertência, nos casos de menor gravidade.

#### **Parágrafo Nono**

As sanções previstas nesta cláusula não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos advindos da violação de deveres contratuais, apurados durante o processo administrativo de penalização.

#### **Parágrafo Décimo**

Será assegurado à **CONTRATADA**, previamente à aplicação das penalidades mencionadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Parágrafo Décimo Primeiro**

A aplicação de uma das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

**Parágrafo Décimo Segundo**

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2017, neste contrato e nas demais cominações legais.

**Parágrafo Décimo Terceiro**

As multas acima referidas deverão ser depositadas na conta única da UFPR, mediante GRU (Guia de Recolhimento da União), a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa, até a data de vencimento que será colocada na guia. Caso a GRU não seja quitada até o vencimento previsto pela Administração, os valores poderão sofrer acréscimo pela aplicação do índice IGP-M/FGV, da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

a) Caso a **CONTRATADA**, por qualquer motivo, não efetue o recolhimento da GRU na conta única da UFPR, dentro dos prazos estabelecidos, os valores serão deduzidos da próxima fatura a ser paga à fornecedora, independente de comunicação prévia, ou da garantia depositada.

b) Para as multas previstas no inciso II acima, será realizado o desconto na fatura devida no mês de competência, após conferência realizada pela DAAST/UFPR, mediante ciência por parte da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Décimo Quarto**

A dosimetria das penas, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo, levará em consideração:

- a) O dano causado à Administração;
- b) O caráter educativo da pena;
- c) A reincidência como maus antecedentes;
- d) A proporcionalidade.

**Parágrafo Décimo Quinto**

Ainda, nos casos em que couber, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

**Parágrafo Décimo Sexto**

Caso as multas previstas neste contrato e no Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2017 não sejam suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo Décimo Sétimo**

Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor o contrato, cobrando apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

#### Parágrafo Décimo Oitavo

As sanções de impedimento de licitar e contratar não serão passíveis de reabilitação anteriormente ao final do prazo fixado, tendo os licitantes, licitante ou **CONTRATADA** que cumprir sua integralidade, ressalvado o direito de apreciação judicial do ato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2017.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTRATO

São partes integrantes deste contrato os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2017 e seus respectivos anexos, bem como a Proposta da **CONTRATADA**.

#### Parágrafo Único

As cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderão ser alteradas por meio de termos aditivos, celebrados de comum acordo com a **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O contrato poderá, mediante termo aditivo, sofrer acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor total atualizado, sendo que as supressões poderão exceder ao limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja acordo entre as partes contratantes, com base no inciso II, parágrafo segundo, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 9.648/1998.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

A fiscalização deste contrato ficará sob a responsabilidade de servidor(es) designado(s) através de Portaria emitida pela Pró-Reitoria de Administração.

#### Parágrafo Primeiro

A fiscalização adotará o Guia de Fiscalização dos Contratos de Prestação de Serviços com dedicação exclusiva de mão de obra da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MPOG – Anexo IV e suas alterações, bem como o Manual de Fiscalização de Contratos da UFPR.

#### Parágrafo Segundo

A fiscalização procederá ao acompanhamento do cumprimento dos Níveis de Serviço, conforme Anexo VI do Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2017, a correta execução dos serviços, bem como a observação dos deveres previstos para a **CONTRATADA** na cláusula sexta deste contrato.

#### Parágrafo Terceiro

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou EPI, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, quando necessário;
- c) Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de quaisquer uniformes, considerados inadequados, cujo estado de conservação não esteja de acordo com o ora contratado.

#### **Parágrafo Quarto**

A fiscalização procederá mensalmente à conferência dos holerites e dos cartões-ponto dos empregados, cujas faltas serão comunicadas por escrito à **CONTRATADA**, para descontos nas faturas mensais, sem prejuízo do descumprimento dos níveis de serviço acordados ou das sanções administrativas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial da União – Seção 3 – Ministério da Educação – Universidade Federal do Paraná, o qual será anexado no processo licitatório.

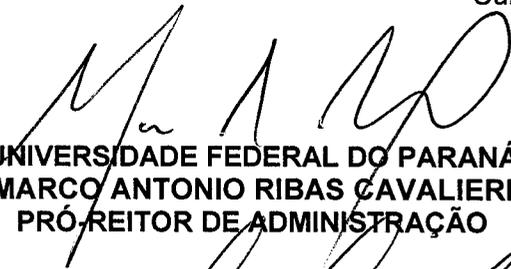
#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Por força do disposto no artigo 109, inciso I da Constituição Federal, a Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná / Subseção Judiciária de Curitiba, será competente para dirimir dúvidas ou questões resultantes de interpretações ou, ainda, execução do presente instrumento.

#### **Parágrafo Único**

E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes.

Curitiba, 12 de abril de 2017.

  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI  
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO

  
ADSERVI - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.  
ISRAEL FONTANELLA DA SILVA  
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

PROCESSO Nº 23075.140378/2016-42  
ANEXO II AO CONTRATO Nº XX/2017

GRUPO 1

Item	Descrição	QTD	Valor do Posto	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
01	Motorista – 44h – Curitiba (Segunda-feira a sábado) CENTRAN Curitiba	37	R\$ 4.890,43	R\$ 180.945,91	R\$ 2.171.350,92
02	Motorista – 44h – Curitiba (Segunda-feira a sábado) – Gabinete do Reitor Curitiba	2	R\$ 4.899,56	R\$ 9.799,12	R\$ 117.589,44
03	Motorista – 44h – Jandaia do Sul - (Segunda-feira a sábado)	1	R\$ 4.602,50	R\$ 4.602,50	R\$ 55.230,00
04	Motorista – 44h – Matinhos - (Segunda-feira a sábado)	13	R\$ 4.664,00	R\$ 60.632,00	R\$ 727.584,00
05	Motorista – 44h – Palotina - (Segunda-feira a sábado)	6	R\$ 4.602,50	R\$ 27.615,00	R\$ 331.380,00
06	Motorista – 44h – Pinhais - (Segunda-feira a sábado)	1	R\$ 4.713,51	R\$ 4.713,51	R\$ 56.562,12
07	Motorista – 44h – Pontal do Paraná - (Segunda-feira a sábado)	3	R\$ 4.828,96	R\$ 14.486,88	R\$ 173.842,56
08	Motorista de Ambulância – 12x36 diurno (insalubridade 20%) – MVFA - Curitiba	1	R\$ 11.516,82	R\$ 11.516,82	R\$ 138.201,84
09	Motorista de Ambulância – (insalubridade 20%) – HC - Curitiba	6	R\$ 5.334,66	R\$ 32.007,96	R\$ 384.095,52
10	Motorista de Ambulância – 12x36 diurno (insalubridade 20%) – HC - Curitiba	1	R\$ 11.516,82	R\$ 11.516,82	R\$ 138.201,84
<b>SUBTOTAL</b>					<b>R\$ 4.294.038,24</b>

<b>DIÁRIAS</b>	<b>R\$ 1.172.329,20</b>
<b>HORAS EXTRAS</b>	<b>R\$ 413.780,64</b>
<b>VALOR TOTAL G1</b>	<b>R\$ 5.880.148,08</b>



ANEXO IV  
TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho, Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União – 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida *obrigatoriamente* pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei nº 5.764, de 16/12/1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter *excepcional* e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei nº 5.764, de 16/12/1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão de obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do *merchandise* é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão de obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, *caput* e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a Administração Pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão de obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão de obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT (Organização Internacional do Trabalho), em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

*"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."*

## RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília/DF, mediante os seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão de obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) Serviços de limpeza;
- b) Serviços de conservação;
- c) Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) Serviços de recepção;
- e) Serviços de copeiragem;
- f) Serviços de reprografia;
- g) Serviços de telefonia;
- h) Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) Serviços de auxiliar de escritório;
- k) Serviços de auxiliar administrativo;
- l) Serviços de office boy (contínuo);
- m) Serviços de digitação;
- n) Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;**
- p) Serviços de ascensorista;
- q) Serviços de enfermagem;
- r) Serviços de agentes comunitários de saúde;

**Parágrafo Primeiro** - O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

**Parágrafo Segundo** - As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no *caput*.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Considera-se cooperativa de mão de obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A União obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

**Parágrafo Primeiro** - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos

cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão de obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

**Parágrafo Segundo** - Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

**Parágrafo Terceiro** - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a CONTRATADA do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

#### **DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA** - A União obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

**Parágrafo Primeiro** - O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no *caput*, sem prejuízo das demais cominações legais.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a União, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

#### **DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA**

**CLÁUSULA QUINTA** - A União se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais (DEST), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

#### **DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE**

**CLÁUSULA SEXTA** - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

**Parágrafo Único** - Os contratos em vigor entre a **União** e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

**CLÁUSULA OITAVA** - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à **União**, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, *caput*, da CLT.

Brasília, 5 de junho de 2003.

**BRASILINO SANTOS RAMOS**  
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região

**FÁBIO LEAL CARDOSO**  
Procurador do Trabalho



**ANEXO VI  
ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)**

*Motoristas*

**1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1 - Fica estabelecido entre as partes Acordo de Nível de Serviços (ANS), o qual tem por objetivo definir os parâmetros para a aferição dos serviços prestados pela CONTRATADA.

1.2 - A aferição dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de Sistema de Pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago pela CONTRATADA caso sejam constatadas falhas na execução do contrato durante o período avaliado.

1.3 - As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas em contrato.

1.4 - A CONTRATANTE poderá alterar a metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo método se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA ou quando receber recomendações dos órgãos reguladores da CONTRATANTE para que seja alterada a metodologia. As alterações na metodologia serão comunicadas à CONTRATADA por meio da publicação de aditivos ao contrato.

**2. DA METODOLOGIA**

2.1 - O fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA.

2.2 - O acompanhamento da execução do contrato se dará de duas formas: por meio do Registro de Ocorrência e por meio do Relatório de Fiscalização.

**2.3 - Do Registro de Ocorrência**

2.3.1 - Verificando a existência de irregularidades na prestação de serviços, o fiscal do contrato notificará o preposto da CONTRATADA por meio da emissão de um Registro de Ocorrência. Fica a CONTRATANTE obrigada a solucionar o problema ou a prestar os devidos esclarecimentos no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato.

2.3.1.1 - O fiscal do contrato preencherá o Registro de Ocorrência, o qual poderá conter mais de uma situação constatada de falha na execução do contrato, informando a data e o horário da ocorrência. Quando couber, serão também informadas as medidas que a CONTRATADA deverá tomar para solucionar a ocorrência, bem como o prazo para a solução.

2.3.2 - A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato (Registro de Ocorrência) será realizada preferencialmente por escrito, enviada para o

endereço eletrônico (*e-mail*) informado pela CONTRATADA - a qual deverá confirmar recebimento em até 01 (um) dia útil - ou entregue pessoalmente ao preposto indicado pela CONTRATADA.

2.3.3 - Serão realizadas notificações verbais apenas em casos de emergência, porém será efetuado o Registro de Ocorrência por escrito posteriormente, sendo observado o estabelecido no item 2.3.1.

2.3.4 - Fica a CONTRATADA, por meio de seu preposto, obrigada a contatar semanalmente o fiscal do contrato para verificar se há algum Registro de Ocorrência pendente de confirmação de recebimento pela CONTRATADA. Caso haja, o preposto deverá se deslocar até a dependência física em que o fiscal do contrato se localiza para receber o Registro de Ocorrência.

## 2.4 - Do Relatório de Fiscalização

2.4.1 - O Fiscal do Contrato enviará, até o dia 10 (dez) de cada mês, para o endereço eletrônico (*e-mail*) informado pela CONTRATADA, o Relatório de Fiscalização com os respectivos graus das ocorrências e pontuação em virtude do descumprimento do Acordo de Nível de Serviço. A CONTRATADA terá 03 (três) dias úteis para contestar qualquer ocorrência constante no Relatório de Fiscalização.

2.4.1.1 - O período de apuração constante no Relatório de Fiscalização será o compreendido pela totalidade dos dias que compõe o mês anterior à emissão do Relatório.

2.4.2 - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para as ocorrências desde que comprovada a excepcionalidade da situação, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador (por motivo de ocorrência de fato fortuito ou de força maior), conforme Parágrafo 1º do Artigo 33 da I.N. SLTI/MPOG Nº 02/2008.

2.4.3 - Ficarà a cargo do fiscal do contrato a decisão pelo aceite ou não da contestação. Após tomada a decisão, o fiscal do contrato enviará Relatório de Fiscalização atualizado em até 03 (três) dias úteis do recebimento da contestação da CONTRATADA. Assim que o valor da fatura mensal referente ao mês de apuração do Relatório de Fiscalização for fechado, será emitida Guia de Recolhimento da União (GRU) e enviada à CONTRATADA, a qual deverá realizar o pagamento referente ao valor devido à CONTRATANTE em virtude da aplicação dos descontos prevista neste Acordo de Nível de Serviço.

2.4.3.1 - Se a CONTRATADA não realizar o pagamento da GRU dentro de 10 (dez) dias úteis da emissão da GRU, fica a CONTRATANTE autorizada a descontar da fatura a vencer o valor devido referente aos descontos aplicados

pela CONTRATANTE. Caso o valor da fatura seja inferior ao valor do desconto, a diferença será descontada da garantia contratual.

Parágrafo único. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento do desconto, ele deverá ser repostado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação da CONTRATANTE, observado o disposto na Seção de Sanções Administrativas constante no Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2017.

2.4.3.2 - Se a soma dos valores a serem descontados da fatura e da garantia contratual forem insuficientes para cobrir o desconto aplicado pela CONTRATANTE, e, esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, a CONTRATADA será encaminhada para inscrição em Dívida Ativa.

### 3. DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

3.1 - O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.

3.2 - As ocorrências são dispostas em cinco níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme Tabela 01 - Graduação das Ocorrências. A pontuação será contabilizada mensalmente, juntamente ao Relatório de Fiscalização, sendo atribuído para cada item descumprido da Tabela 03 - Especificação e Grau das Ocorrências o ponto referente àquele grau de ocorrência.

3.3 - Será considerada falha na execução do contrato - passível de aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação (conforme previsto em contrato) - quando a CONTRATADA alcançar o total de 30 (trinta) pontos cumulativamente, considerando o enquadramento nas ocorrências previstas na Tabela 03 - Especificação e Grau das Ocorrências do item 03 deste Acordo, respeitada a graduação de infrações conforme Tabela 01 - Graduação das Ocorrências.

3.3.1 - Após atingir o total de 30 (trinta) pontos, será iniciada uma nova contagem para fins de aplicação do disposto no Item 3.3 deste Acordo.

3.3.2 - Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, o valor relativo aos descontos já aplicados por descumprimento deste Acordo.

**Tabela 01 - Graduação das Ocorrências**

GRAU DA OCORRÊNCIA	PONTOS DA OCORRÊNCIA
1	2
2	4
3	6
4	8
5	10

3.4 - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará descontos conforme a graduação estabelecida nas tabelas 02 e 03, que serão pagos pela CONTRATADA via Guia de Recolhimento da União (GRU):

**Tabela 02 - Graduação dos Descontos**

GRADUAÇÃO OCORRÊNCIA	VALOR DO DESCONTO APLICADO SOBRE O VALOR MENSAL DA FATURA
1	0,3%
2	0,5%
3	0,7%
4	1,2%
5	2%

**Tabela 03 - Especificação e Grau das Ocorrências**

ITEM	FALHA OBSERVADA	AFERIÇÃO	GRAU
<b>I - Documentação</b>			
1.	A empresa deixou de apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, toda a documentação necessária estabelecida no Edital, bem como entregá-la fora do prazo estabelecido em Edital.	Por ocorrência / Por dia de atraso	3
2.	A empresa deixou de manter a documentação de habilitação atualizada.	Por documento / Por ocorrência	1
3.	A empresa deixou de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	Por dia de ocorrência	1
4.	A empresa deixou de entregar no prazo estipulado no Edital os documentos comprobatórios da despesa (comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas) após a liberação de valores da Conta Garantia/Vinculada.	Por dia de atraso	2
5.	A empresa deixou de apresentar protocolo de Acordo Coletivo de Trabalho referente à compensação da jornada de trabalho e ao regime 12x36, junto ao Sindicato competente, nos prazos previstos no Edital.	Por dia de atraso	2
<b>II - Postos de Serviço e Técnicas de trabalho</b>			
6.	A empresa deixou de oferecer os meios necessários para que os empregados possam obter seus extratos de depósitos da Previdência e FGTS.	Por empregado	1
7.	A empresa deixou de recolher contribuições sociais e fiscais, bem como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato.	Por empregado	1
8.	A empresa deixou de pagar os salários, seguros, férias e demais benefícios devidos aos funcionários nas datas previstas em contrato e/ou previstas em Lei e Convenções Coletivas de Trabalho.	Por empregado / por dia de ocorrência	3

9.	A empresa deixou de disponibilizar o Comprovante de Pagamento conforme determinado no art. 464 da CLT e no Precedente Normativo nº 93 do TST.	Por empregado	1
10.	A empresa deixou de observar o prazo para devolução da carteira de trabalho ao trabalhador, previsto no art. 29 da CLT.	Por empregado/ Por dia de ocorrência	1
11.	A empresa deixou de pagar o auxílio transporte de seus funcionários nas datas previstas em contrato e/ou previstas em Lei e Convenções Coletivas de Trabalho.	Por empregado/ Por dia de ocorrência	1
12.	A empresa deixou de pagar o auxílio alimentação de seus funcionários nas datas previstas em contrato e/ou previstas em Lei e Convenções Coletivas de Trabalho.	Por empregado/ Por dia de ocorrência	1
13.	A empresa deixou de apresentar Plano de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e/ou o Plano de Controle Médico da Saúde Ocupacional – PCMSO, nos prazos previstos no Edital.	Por dia de ocorrência	1
14.	A empresa alocou empregado sem a formação/qualificação exigida para executar os serviços contratados.	Por empregado	3
15.	A empresa deixou de manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade e/ou região estabelecida no Edital.	Por ocorrência	1
16.	A empresa deixou de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários.	Por empregado/ Por dia de ocorrência	1
17.	A empresa retirou funcionário do local de prestação do serviço durante o horário acordado de expediente, sem a prévia anuência da Contratante.	Por empregado/ Por dia de ocorrência	2
18.	Foi verificada situação dentro das dependências da UFPR que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais aos membros da comunidade interna e externa a UFPR.	Por ocorrência	5
19.	A empresa deixou de realizar a cobertura dos postos em casos de ausência dos funcionários, seja essa motivada por faltas, greve do transporte público, licenças, demissão do empregado ou qualquer outro fator que impeça a presença do funcionário nos horários estabelecidos para a prestação dos serviços.	Por empregado/ Por dia de ocorrência	3
20.	A empresa deixou de substituir, após solicitação pela Contratante, os empregados que apresentaram conduta inadequada ao ambiente de trabalho.	Por empregado/ Por dia de ocorrência	4
21.	A empresa deixou de substituir, após solicitação pela Contratante, os empregados que não atendiam às necessidades do serviço a ser executado.	Por empregado/ por dia de ocorrência	4
22.	A empresa não indicou preposto e/ou não comunicou a sua substituição à Contratante;	Por ocorrência	1
23.	A empresa substituiu o empregado sem a prévia comunicação à CONTRATANTE, prejudicando o andamento dos processos de trabalho.	Por empregado	2
24.	Verificou-se funcionários da empresa utilizando as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	Por ocorrência	5

25.	A empresa deixou de entregar ou entregou com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Contratante para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a execução do contrato.	Por dia de ocorrência	2
26.	A empresa não assumiu todas as responsabilidades e/ou não tomou as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio do preposto.	Por empregado/ Por dia de ocorrência	2
27.	Verificou-se funcionários da contratada utilizando os materiais e equipamentos da UFPR de forma inadequada, causando danos ao patrimônio da Contratante.	Por ocorrência	4
28.	Verificou-se que empregados da Contratada estavam desempenhando suas atividades sem identificação funcional (crachá) nos locais de prestação de serviço.	Por empregado/ Por dia de ocorrência	1
29.	A empresa deixou de fornecer/ repor identificação funcional aos empregados nos prazos estabelecidos, inclusive quando da sua necessidade pelo desgaste natural ou defeito que impossibilite seu uso.	Por empregado/ Por dia de ocorrência	2
30.	Observou-se funcionário da Contratada se ausentando do local da prestação dos serviços, sem prévia anuência da contratante.	Por ocorrência	3
31.	Observou-se funcionário da Contratada deixando de cumprir o horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização.	Por funcionário/ por ocorrência	2
32.	A empresa não restituiu prejuízos referentes a avarias nos veículos da frota da UFPR, causados durante a condução por seus empregados, nos prazos previstos no instrumento convocatório.	Por ocorrência/ por dia de atraso	4
33.	A Contratada deixou de apresentar apólice de seguro para seus funcionários, nos prazos previstos no instrumento convocatório.	Por dia de atraso	3
34.	A Contratada deixou de comunicar a fiscalização da UFPR sobre irregularidades observadas durante a prestação dos serviços.	Por ocorrência	2
35.	A contratada não realizou pagamento de diárias aos funcionários em viagem, nos prazos estabelecidos no instrumento convocatório.	Por ocorrência/ por dia de atraso	3
36.	A Contratada deixou de registrar ocorrência de trânsito envolvendo veículo da UFPR, junto ao órgão competente.	Por ocorrência	4
37.	A Contratada não ressarciu a UFPR os valores usados indevidamente por seus funcionários, referentes ao contrato de abastecimento e manutenção dos veículos.	Por ocorrência	4

